



EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL CM 03/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA SUBSTITUTIVA

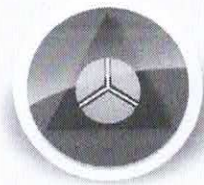
Art. 1º. Fica acrescido o § 4º e os § 2º e § 3º do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 2º. É fixado em 20 (vinte) dias o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

§ 3º. A contar do recebimento da resposta, o vereador tem o prazo de 10 (dez) dias para solicitar informações complementares, ao requerimento apreciado, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para que o Poder Executivo preste as informações adicionais na forma do disposto na presente lei.

§ 4º O não atendimento, no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, cabendo a



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

responsabilização ao Prefeito pelo descumprimento.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba-MG, 27 de novembro de 2023.

Alice Marquez Peres Drummond

Adeilton Jose da Silva

Fabiana Alcântara Brito

Renato Silva Moura

Roberto Soares Dutra

Yata Anderson Cunha Muniz



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer prazos claros e razoáveis para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem documentos requisitados pela Câmara Municipal. Além disso, busca garantir que os vereadores tenham a possibilidade de solicitar informações complementares, se necessário, e que haja um prazo para que tais informações sejam fornecidas, desse modo, tendo como embasamento a Lei de Acesso a informações - nº 12.527/2011. A seguir, apresentamos as justificativas para as principais disposições deste projeto de lei:

1. Fixação de um prazo de 20 dias para prestação de informações:

A fixação de um prazo de 20 dias para a prestação de informações e o encaminhamento de documentos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município se justifica pela necessidade de garantir a celeridade e a transparência no processo legislativo. Um prazo definido evita atrasos injustificados e permite que a Câmara Municipal cumpra suas funções de fiscalização e acompanhamento das ações do Executivo de maneira mais eficaz. De forma análoga ao §1º, do art. 11 da Lei de acesso a informações nº12.527/2011.

2. Possibilidade de solicitar informações complementares:

É importante destacar que os vereadores têm o direito e o dever de analisar minuciosamente as informações fornecidas pelos órgãos da administração



pública municipal. Por isso, o projeto de lei prevê que os vereadores possam solicitar informações complementares em até 10 dias após o recebimento da resposta inicial. Essa disposição visa assegurar que as informações sejam completas e suficientes para o pleno entendimento da matéria em questão.

3. Prazo de 10 dias para fornecimento de informações complementares:

Para garantir a eficiência do processo legislativo e evitar prolongamentos excessivos, o projeto de lei estabelece um prazo de 10 dias para que os órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações complementares solicitadas pelos vereadores. Esse prazo é adequado para que os órgãos possam reunir as informações necessárias e contribuir para a agilidade na tomada de decisões por parte da Câmara Municipal. Com base na Lei de acesso a informações nº 12.527/2011.

Em resumo, este projeto de lei busca promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública municipal. Ao estabelecer prazos claros para a prestação de informações e a possibilidade de solicitar informações complementares, ele fortalece a relação entre o Legislativo e o Executivo, contribuindo para uma administração mais transparente e responsável em benefício da população do Município. Portanto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar o funcionamento do nosso sistema democrático e garantir o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade

Portanto apresento aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento.

Ituiutaba-MG, 27 de novembro de 2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Alice Marquez Peres Drummond

Adeilton Jose da Silva

Fabiana Alcântara Brito

Renato Silva Moura

Roberto Soares Dutra

Yata Anderson Cunha Muniz